



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.602/0001-00

Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 023/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BERIZAL/MG

UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

OBJETO

Aquisição de 120 (cento e vinte) cestas básicas, compostas por gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, para distribuição à população assistida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação do Município de Berizal/MG, com entrega parcelada.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.585,20 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO

03 de novembro de 2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

PARTICIPAÇÃO ME/EPP/EQUIPARADAS

EXCLUSIVA, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES LEGAIS



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2026

O MUNICÍPIO DE BERIZAL/MG, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos e do Agente de Contratação devidamente designado, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal aplicável. As regras operacionais da IN SEGES/ME nº 67/2021 serão observadas quando aplicáveis em razão da origem dos recursos ou de sua adoção pelo Município, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

Data da sessão: 03 de novembro de 2026

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

Plataforma: <https://portal.licitanet.com.br/>

Critério de julgamento: menor preço global do lote único.

Participação exclusiva de ME/EPP e equiparadas, observados os arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 e as exceções legais.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a **aquisição de cestas básicas para distribuição, destinadas ao atendimento da população assistida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação do Município de Berizal/MG**, com entrega parcelada, conforme composição, especificações e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

1.2. A contratação será julgada pelo menor preço global do lote único, correspondente a 120 cestas completas, vedada a disputa separada dos componentes. O fornecedor deverá apresentar marca e preço unitário de cada componente, seu subtotal, o preço unitário da cesta e o valor global do lote. A composição por cesta corresponde a uma unidade dos componentes cujo quantitativo total é 120 e a duas unidades daqueles cujo total é 240. O preço referencial por cesta é de R\$ 188,21 e o global de R\$ 22.585,20. A reunião dos componentes decorre da necessidade de recebimento de cestas montadas, lacradas e completas, com responsabilidade única pela composição e entrega. Os preços unitários dos componentes não poderão ultrapassar os respectivos referenciais constantes do TR.

LOTE	Descrição	Und	Quant.	Valor Estimado
Lote Único	Aquisição de cestas básicas para distribuição, destinadas ao atendimento da população assistida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação do Município de Berizal/MG	Und	120	R\$ 22.585,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

LOTE	Descrição	Und	Quant.	Valor Estimado
Item	Composição	Und	Quant.	Preço unitário estimado
01	Açúcar: refinado extra fino, obtido a partir do açúcar cristal da cana-de-açúcar (sacarose). Deve apresentar cor branca, sabor e odor característicos, com textura fina e homogênea. Livre de sujeiras, impurezas, umidade excessiva ou grumos. 5kg	Pacote	120	R\$ 14,27
02	Arroz: polido, tipo 1, classe longo fino, safra recente, isento de matérias estranhas/parasitas. Deve conter embalagens de 5 kg, transparentes, resistentes, com validade remanescente mínima de 6 meses na entrega e aspecto/sabor característico. 5kg	Pacote	120	R\$ 20,15
03	Biscoito Cream Cracker: 1ª qualidade, sabor amanteigado. Características organolépticas: aspecto massa torrada; cor própria; odor próprio; sabor próprio; textura crocante/macia. Peso líquido por pacote: 350 gr	Pacote	240	R\$ 6,00
04	Biscoito de doce tipo Maria: Biscoito Maria tradicional, redondo, crocante, embalagem plástica íntegra. Ingredientes principais: farinha de trigo, açúcar e gordura vegetal. Validade mínima de 8 meses. 350 gr	Pacote	240	R\$ 5,38
05	Café: torrado e moído, embalagem de 250 g cada, isento de impurezas e validade mínima de 12 meses.	Pacote	240	R\$ 11,64
06	Creme dental: com flúor ativo, tubo de 90 g, para higiene bucal.	Und.	120	R\$ 4,50
07	Detergente: biodegradável, de alto poder desengordurante, para limpeza natural de louças, talheres, panelas e utensílios de cozinha em geral. 500ml	Und.	120	R\$ 1,87
08	Farinha de cuscuz: farinha de milho flocada (conhecida comercialmente como flocão de milho ou farinha para cuscuz), obtida a partir do processamento de grão de milho degerminado, pré-cozida e prensada em flocos. 500gr	Pacote	120	R\$ 2,81
09	Farinha de mandioca/branca: pacotes de 1 kg, confeccionados em material atóxico, resistente, soldado permanentemente, permitindo a visualização do produto. Deve conter no rótulo informações obrigatórias: ingredientes, peso líquido, lote, validade, dados do fabricante.	Pacote	240	R\$ 8,03
10	Feijão: <i>in natura</i> , cor carioquinha (bege com estrias marrons), grupo I, produto novo, da safra recente, grãos limpos, são, inteiros, secos, isentos de matérias estranhas, sujidades, carunchos, mofo ou umidade. Acondicionado em pacotes plásticos de 5 kg, atóxico, resistente, contendo todas as informações nutricionais, peso, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	120	R\$ 45,64
11	Macarrão: tipo espaguete nº 8, embalagem de 1 kg contendo informações claras de marca, ingredientes, valor nutricional, data de fabricação, prazo de validade (mínimo de 12 meses na entrega) e identificação e	Pacote	120	R\$ 5,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

LOTE	Descrição	Und	Quant.	Valor Estimado
	regularização sanitária exigíveis para a categoria do produto.			
12	Molho de tomate: molho de tomate tradicional, pronto para consumo, obtido a partir de tomates maduros, frescos, acondicionado em embalagens atóxicas, hermeticamente fechadas. 200gr	Und.	240	R\$ 2,02
13	Óleo refinado: tipo refinado de soja, grau de acidez máximo de 0,1%, límpido, sem cheiro e com sabor neutro. Deve ser envasado em garrafas PET de 900 ml, atóxicas e resistentes, com validade remanescente mínima de 6 meses na entrega, ideal para culinária e consumo humano.	Und.	240	R\$ 8,29
14	Papel higiênico: rolo com no mínimo 60 metros de comprimento x 10 cm de largura. 1 pct com 4 rolos	Pacote	120	R\$ 7,02
15	Sabonete: em barra para higiene pessoal, tipo glicerinado ou suave, com propriedades emolientes hidratantes, peso unitário de 90 g. Aspecto físico sólido, consistência firme, não derretendo facilmente. Aroma suave e agradável, dermatologicamente testado e com registro/notificação na ANVISA.	Und.	240	R\$ 1,01
16	Sal de cozinha iodado, conforme legislação sanitária aplicável: cristalino, cor branca, uniforme, seco, livre de sujidades ou corpos estranhos. Embalagem de 1 kg.	Pacote	120	R\$ 1,57

Valor total estimado da contratação: R\$ 22.585,20 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/>

2.1.1. O procedimento será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas. A participação será exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas legalmente beneficiárias, com atividade compatível com o objeto, observados os arts. 47, 48, I, e 49 da LC nº 123/2006. A aplicação de exceção à exclusividade dependerá de motivação nos autos e adequação deste Aviso antes de sua publicação, sem afastamento casuístico da regra durante a disputa.

2.1.2. A plataforma poderá ser acessada pela web ou pelo endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/>

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Esta disposição não afasta o reajuste nem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica compromisso de fornecer as cestas completas, montadas e acondicionadas nas condições do Termo de Referência, incluindo todos os custos de transporte, carga e descarga e a substituição de produtos desconformes.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. quando legalmente aplicáveis ao fornecedor;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 4.2.1. Os lances serão ofertados pelo valor global do lote único, correspondente a 120 (cento e vinte) cestas completas. A configuração da plataforma deverá reproduzir esse critério. Após a disputa, o vencedor apresentará a planilha dos componentes e o preço unitário da cesta compatíveis com o valor global final, sem majoração do preço.
- 4.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.2.4. Não será cobrado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

-
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. A existência de registro em cadastro de sanções não implicará inabilitação automática. Será verificada a natureza, a vigência e a abrangência da penalidade; somente a sanção que efetivamente impeça esta contratação constituirá causa de exclusão, assegurada manifestação prévia do fornecedor.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Agente de Contratações e equipe de contratações.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do edital convocatório e Termo de Referência para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. O fornecedor será convocado pelo sistema para apresentar documentos de habilitação e, quando necessário, esclarecimentos ou documentos complementares, em prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação. As diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, permitindo comprovar condição existente na abertura do procedimento e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, sem criação posterior de requisito de habilitação ou alteração substancial da proposta.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. A habilitação será examinada para o lote único, de acordo com os requisitos expressamente previstos no Anexo I e reproduzidos no Termo de Referência.

6.9.1. Não haverá exigência de comprovação cumulativa de capacidade para itens autônomos, pois o objeto será adjudicado em lote único.



6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos exigidos, após as diligências cabíveis, ressalvado o prazo legal de regularização fiscal e trabalhista de ME/EPP e equiparadas.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento dos requisitos, o fornecedor será habilitado. As ME/EPP e equiparadas deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista, mesmo com restrição; será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006.

6.13. Será exigido ao menos um atestado de capacidade técnica que comprove fornecimento de gêneros alimentícios ou cestas de composição similar. Não se exigirá experiência exclusivamente com distribuição socioassistencial, identidade integral dos componentes, prazo específico de experiência ou quantitativo mínimo não definido neste Aviso.

6.14. A Administração poderá diligenciar para comprovar a autenticidade e a legitimidade dos atestados, inclusive mediante contato com o emitente e solicitação de contratos ou notas fiscais, nos termos do art. 64, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A apresentação de documento ou declaração falsa sujeitará o responsável às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo próprio, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e criminal pelos órgãos competentes.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente, o contrato poderá ser encaminhado por meio eletrônico ou correspondência, para assinatura e devolução no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento ou da disponibilização do acesso, admitida prorrogação justificada nos termos do item seguinte.



7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) A multa de mora será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela. A multa compensatória será de 5% do valor total contratado por inexecução parcial, de 20% por inexecução total ou recusa injustificada em contratar e de 20% pelas infrações de falsidade, fraude ou atos ilícitos. Para descumprimento de obrigação acessória sem inexecução material, a multa será de 0,5% do valor total. A aplicação observará motivação, gravidade, danos, agravantes e atenuantes e os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. É vedada dupla punição pecuniária pelo mesmo fato; a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com dedução do valor já aplicado. O recolhimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis da intimação para pagamento, observados os efeitos dos recursos.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. A cobrança observará o prazo e as condições previstos na cláusula de multas, sem prejuízo do efeito suspensivo dos recursos legalmente cabíveis.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. As disposições deste Aviso e de seus anexos serão interpretadas de forma sistemática. Divergência que afete a formulação de propostas ou os requisitos de participação deverá ser esclarecida e, quando necessário, corrigida antes da sessão, com reabertura do prazo de divulgação aplicável.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Berizal-MG, 27 de outubro de 2026.

Talyane Alves Pereira
Prefeita Municipal



ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Habilitação Jurídica

- **1.1.1. Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **1.1.2. Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.
- **1.1.3. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **1.1.4. Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **1.1.5. Cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que elegeu a diretoria atual, devidamente arquivados na Junta Comercial ou registrados no Cartório correspondente.

Nota: Todos os documentos de pessoa jurídica deverão estar acompanhados de suas respectivas alterações ou da consolidação em vigor.

1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- **1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **1.2.2. Regularidade Federal e Seguridade Social:**
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias (INSS).
- **1.2.3. Regularidade com o FGTS:**
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS).
- **1.2.4. Regularidade Trabalhista:**
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPNDT).
- **1.2.5. Regularidade Estadual e Municipal:**



- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente à atividade, e inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, quando exigível, observadas as dispensas legais para MEI e a comprovação de isenção.
- *Nota 1:* O MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- *Nota 2:* Caso o fornecedor seja isento, deverá comprovar tal condição por certidão, declaração da Fazenda respectiva ou legislação equivalente.

1.3. Habilitação Econômico-Financeira

- **1.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021. A situação de recuperação judicial não implicará exclusão automática, devendo ser examinada a aptidão econômico-financeira para cumprir o fornecimento.

1.4. Habilitação Técnica

- **1.4.1. Comprovação de aptidão:** apresentação de ao menos um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de gêneros alimentícios ou cestas de composição similar, sem exigência de identidade integral com o objeto ou quantitativo mínimo.
- **1.4.2.** O atestado deverá identificar emitente e fornecedor, descrever os bens fornecidos e conter assinatura ou mecanismo de autenticação do responsável. Falhas formais poderão ser esclarecidas por diligência.
- **1.4.3. Legitimidade:** O fornecedor deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, informações complementares que comprovem a legitimidade dos atestados apresentados (como cópias de contratos anteriores).

1.5. Documentação Complementar e Declarações

- **1.5.1.** Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação e de que responde pela veracidade das informações (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- **1.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **1.5.3.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos sob qualquer condição, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

- **1.5.4.** Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras, prazos e condições gerais de contratação;
- **1.5.5.** Declaração de que a proposta compreende os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e despesas de montagem, acondicionamento e entrega necessários ao fornecimento; declaração de enquadramento e de observância do limite de contratos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de 120 (cento e vinte) cestas básicas, compostas por gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, para distribuição à população assistida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação do Município de Berizal/MG, com entrega parcelada.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

Item	Composição	Und	Quant.
01	Açúcar: refinado extra fino, obtido a partir do açúcar cristal da cana-de-açúcar (sacarose). Deve apresentar cor branca, sabor e odor característicos, com textura fina e homogênea. Livre de sujeiras, impurezas, umidade excessiva ou grumos. 5kg	Pacote	120
02	Arroz: polido, tipo 1, classe longo fino, safra recente, isento de matérias estranhas/parasitas. Deve conter embalagens de 5 kg, transparentes, resistentes, com validade remanescente mínima de 6 meses na entrega e aspecto/sabor característico. 5kg	Pacote	120
03	Biscoito Cream Cracker: 1ª qualidade, sabor amanteigado. Características organolépticas: aspecto massa torrada; cor própria; odor próprio; sabor próprio; textura crocante/macia. Peso líquido por pacote: 350 gr	Pacote	240
04	Biscoito de doce tipo Maria: Biscoito Maria tradicional, redondo, crocante, embalagem plástica íntegra. Ingredientes principais: farinha de trigo, açúcar e gordura vegetal. Validade mínima de 8 meses. 350 gr	Pacote	240
05	Café: torrado e moído, embalagem de 250 g cada, isento de impurezas e validade mínima de 12 meses.	Pacote	240
06	Creme dental: com flúor ativo, tubo de 90 g, para higiene bucal.	Und.	120
07	Detergente: biodegradável, de alto poder desengordurante, para limpeza natural de louças, talheres, panelas e utensílios de cozinha em geral. 500ml	Und.	120
08	Farinha de cuscuz: farinha de milho flocada (conhecida comercialmente como flocão de milho ou farinha para cuscuz), obtida a partir do processamento de grão de milho degerminado, pré-cozida e prensada em flocos. 500gr	Pacote	120
09	Farinha de mandioca/branca: pacotes de 1 kg, confeccionados em material atóxico, resistente, soldado permanentemente, permitindo a visualização do produto. Deve conter no rótulo informações obrigatórias: ingredientes, peso líquido, lote, validade, dados do fabricante.	Pacote	240
10	Feijão: <i>in natura</i> , cor carioquinha (bege com estrias marrons), grupo I, produto novo, da safra recente, grãos limpos, são, inteiros, secos, isentos de matérias estranhas, sujidades, carunchos, mofo ou umidade. Acondicionado em pacotes plásticos de 5 kg, atóxico, resistente, contendo todas as informações nutricionais, peso, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	120
11	Macarrão: tipo espaguete nº 8, embalagem de 1 kg contendo informações claras de marca, ingredientes, valor nutricional, data de fabricação, prazo de validade (mínimo de 12 meses na entrega) e	Pacote	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

Item	Composição	Und	Quant.
	identificação e regularização sanitária exigíveis para a categoria do produto.		
12	Molho de tomate: molho de tomate tradicional, pronto para consumo, obtido a partir de tomates maduros, frescos, acondicionado em embalagens atóxicas, hermeticamente fechadas. 200gr	Und.	240
13	Óleo refinado: tipo refinado de soja, grau de acidez máximo de 0,1%, límpido, sem cheiro e com sabor neutro. Deve ser envasado em garrafas PET de 900 ml, atóxicas e resistentes, com validade remanescente mínima de 6 meses na entrega, ideal para culinária e consumo humano.	Und.	240
14	Papel higiênico: rolo com no mínimo 60 metros de comprimento x 10 cm de largura. 1 pct com 4 rolos	Pacote	120
15	Sabonete: em barra para higiene pessoal, tipo glicerinado ou suave, com propriedades emolientes hidratantes, peso unitário de 90 g. Aspecto físico sólido, consistência firme, não derretendo facilmente. Aroma suave e agradável, dermatologicamente testado e com registro/notificação na ANVISA.	Und.	240
16	Sal de cozinha iodado, conforme legislação sanitária aplicável: cristalino, cor branca, uniforme, seco, livre de sujidades ou corpos estranhos. Embalagem de 1 kg.	Pacote	120

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de cestas compostas por gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza destina-se ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pelo Município. A distribuição observará a legislação municipal de benefícios socioassistenciais, os critérios de elegibilidade e os registros de atendimento. A unidade requisitante deverá documentar no processo a memória de cálculo das 120 cestas e a correspondência com a demanda prevista para os seis meses de execução.

O fornecimento parcelado permite distribuir as entregas ao longo da execução contratual, reduzindo a concentração de estoque e os riscos de perdas por validade. A contratação abrange quantitativo definido de 120 cestas completas, com emissão de ordens de fornecimento durante a vigência; eventual alteração ou supressão dependerá dos requisitos legais e da formalização cabível, sem cláusula de aquisição meramente eventual.

5. CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O ciclo de vida abrange planejamento, seleção do fornecedor, montagem, armazenamento, transporte, recebimento parcelado, distribuição aos beneficiários e destinação das embalagens, com controle de qualidade e validade até o consumo.

- Atendimento Sob Demanda: Os pedidos serão expedidos fracionadamente de acordo com a necessidade identificada pelos técnicos do CRAS/Assistência Social.



- **Acondicionamento e Transporte:** O fornecedor deverá manter os alimentos em local limpo, arejado e livre de pragas. As entregas deverão ser feitas com os itens montados e acondicionados em caixas/embalagens lacradas que garantam a proteção contra impactos, luz e umidade durante o transporte.
- **Controle de validade e qualidade:** os produtos deverão apresentar, na entrega, validade remanescente mínima de 6 (seis) meses, ressalvados os componentes com prazo específico maior na tabela de composição. Os prazos deverão ser conferidos pela área requisitante quanto à disponibilidade de mercado e ao período previsto de consumo antes da publicação.
- **Logística Reversa e Resíduos:** Embalagens secundárias (caixas de papelão e plásticos de fardamento) deverão preferencialmente ser destinadas à reciclagem, cabendo ao contratado a responsabilidade e o recolhimento imediato de produtos danificados, avariados ou fora das especificações sanitárias.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a perfeita execução do objeto e garantia da qualidade dos insumos destinados à assistência social, a contratada deverá atender rigorosamente aos seguintes requisitos:

1. Qualidade Sanitária e Padronização dos Produtos:

- Fornecimento exclusivo de gêneros alimentícios e materiais de higiene de primeira qualidade, que atendam rigorosamente às normas, padrões e regulamentos técnicos fixados pelos órgãos oficiais competentes, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).
- Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas, íntegras e limpas, com rotulagem e informações exigidas pela legislação aplicável à respectiva categoria. Ingredientes e informação nutricional serão exigidos para os alimentos nos casos legalmente obrigatórios. Os materiais de higiene e limpeza deverão permanecer separados dos alimentos por acondicionamento interno que evite contato, vazamento e transferência de odor.

2. Logística, Transporte e Descarregamento:

- A contratada assumirá integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas envolvidas na entrega do objeto, incluindo frete, seguro, impostos, taxas, além das operações de carga, transporte, transbordo e descarga nos pontos de entrega designados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação em Berizal/MG.
- O transporte deverá ser efetuado em veículos adequados, higienizados e em conformidade com as exigências da vigilância sanitária, de modo a garantir a integridade física, a salubridade e a conservação dos insumos durante todo o percurso.



3. Garantia de Qualidade e Troca de Insumos (Assistência Técnica/Saneamento):

- Produtos divergentes da especificação ou da marca aceita na proposta, avariados, com embalagens violadas ou alterações de qualidade serão substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, às expensas do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis. A rejeição será motivada por critérios objetivos.

4. Manutenção das Condições de Habilitação e Suporte Operacional:

- Manutenção, durante a vigência contratual, das condições de habilitação exigidas neste procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Indicação formal de preposto capacitado para representar a empresa perante a fiscalização do contrato, assegurando canal direto de comunicação para o recebimento das Ordens de Fornecimento e resolução imediata de eventuais intercorrências operacionais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

1. Forma de Fornecimento e Solicitação

Fornecimento parcelado: as 120 cestas completas serão entregues em parcelas, mediante ordens de fornecimento da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, durante os seis meses de vigência. Cada ordem indicará quantidade de cestas, local e prazo de entrega. O somatório das parcelas corresponderá ao quantitativo contratado, ressalvadas alterações ou extinção regularmente formalizadas. Os componentes não serão adquiridos isoladamente.

Ordem de Fornecimento (OF): As entregas serão autorizadas exclusivamente mediante a emissão formal e prévia da Ordem de Fornecimento (OF) ou Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, devendo constar a discriminação dos itens, quantitativos, local e data para entrega.

Acondicionamento e Montagem: As cestas deverão ser entregues devidamente montadas, embaladas e lacradas em recipientes e caixas resistentes, atóxicas e adequadas, que garantam a proteção contra umidade, calor e impactos, garantindo a conservação e a salubridade dos produtos.

2. Prazos de Entrega e Notificação

Prazo Geral de Entrega: O fornecedor terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento (enviada via e-mail corporativo ou entregue presencialmente), para realizar a entrega integral dos quantitativos solicitados.

Comunicação de impedimentos: O contratado deverá comunicar e comprovar impedimento de entrega assim que dele tomar conhecimento, preferencialmente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do vencimento. A impossibilidade de comunicação prévia decorrente de evento imprevisível deverá ser justificada. A



comunicação não prorroga automaticamente o prazo; a Administração decidirá de forma motivada.

3. Locais e Condições de Entrega

Endereço e Horários: A entrega dos insumos será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação (ou no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS), situada no Município de Berizal/MG, no endereço indicado expressamente na Ordem de Fornecimento, no horário de expediente regular do órgão (das 08h00 às 13h00).

Responsabilidade pelo Descarregamento: A empresa contratada assume integral e exclusiva responsabilidade por todas as despesas operacionais e logísticas decorrentes da execução do objeto, compreendendo frete, seguros, impostos, bem como a alocação da mão de obra necessária para a carga, transporte, transbordo e descarregamento das cestas nos depósitos ou locais indicados pela fiscalização.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a nota fiscal, após o recebimento definitivo da parcela, a liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa.

8.8.1. A liquidação pressupõe a comprovação da entrega e da aceitação da parcela, observada a legislação financeira e a regulamentação municipal.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo para Pagamento

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.12. Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores serão atualizados pelo INPC, proporcionalmente ao período compreendido entre o dia seguinte ao vencimento do prazo de pagamento e a data do pagamento efetivo.

Forma de Pagamento

8.13. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade do contratado, informada no processo.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

8.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Fiscalização

8.17. A execução será acompanhada por fiscal e substituto formalmente designados, vinculados à Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.19. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando possível.

8.20. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante o procedimento de **Dispensa de Licitação**, sob a forma **Eletrônica, com disputa de lances**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote único**, correspondente ao valor total da cesta básica.

9.3. Os fornecedores deverão apresentar proposta com os preços individualizados de cada item que compõe a cesta básica, sendo o julgamento realizado pelo valor global do lote, correspondente à soma dos valores de todos os itens.

9.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação pelo Contratado, especialmente quanto à existência de sanção que o impeçam, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções



impostas ao responsável pela prática de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. É dever do contratado manter atualizada a documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação especializada.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Serão exigidos os documentos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas, a certidão de feitos sobre falência e o atestado de fornecimento previstos no Anexo I. Não será exigido balanço patrimonial, considerando o baixo valor e o fornecimento de bens comuns, devendo a opção pela documentação mínima ser motivada no processo nos termos do art. 72, V, sem invocação automática do art. 70, III, por mera simplicidade do objeto.

Regime de Execução

9.7. O critério de julgamento é o menor preço global do lote único; a execução consistirá no fornecimento parcelado de cestas completas, remunerado pelo preço unitário da cesta efetivamente entregue e aceita.

Forma de fornecimento

9.8. O fornecimento será parcelado, mediante ordens emitidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, na forma do modelo de execução deste TR.

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10. A habilitação jurídica deverá comprovar a constituição e a representação do fornecedor, segundo sua natureza jurídica, conforme o Anexo I.

9.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

9.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

9.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/distrital ou municipal/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.27. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira



9.28. Certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nas condições do Anexo I.

Qualificação técnica

9.29. Apresentação de ao menos um atestado de fornecimento de gêneros alimentícios ou cestas de composição similar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nas condições do Anexo I.

9.29.1. O atestado deverá conter elementos suficientes para identificar:

- Emitente e fornecedor, com dados que permitam sua identificação;
- Bens fornecidos;
- Elementos que evidenciem a realização do fornecimento;
- Assinatura ou autenticação do responsável pela emissão.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Documentação complementar e declarações

9.32. Declaração quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.33. Declaração de enquadramento como ME/EPP ou equiparada e de observância dos limites legais para fruição do benefício, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.34. Declaração quanto ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes do processo;

9.35. Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, se couber;

9.36. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021 (não emprega menor); e

9.37. Declaração quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 22.585,20 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, tendo sido estimado com base em pesquisa prévia de preços realizada pelo setor requisitante, bem como em contratações similares, servindo tais referências como parâmetro preliminar para a estimativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

despesa, sem se confundir com a pesquisa de preços oficial a ser realizada no âmbito do processo licitatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Berizal - MG, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

12.02.02 - Secretaria de Ação Social e Habitação / Fundo Municipal de Assistência Social
08.245.0005.2062 – Serviço de Proteção Social Básica
33903200 / FICHA 0329 / FONTE 1500000000
33903200 / FICHA 0330 / FONTE 1661000000

11.2. Antes da contratação, a Contabilidade deverá confirmar a ficha da fonte 1500000000, a disponibilidade de crédito e a elegibilidade da despesa na fonte 1661000000, com identificação da origem e das regras de aplicação dos recursos. A dotação de exercício subsequente será indicada após aprovação do orçamento e liberação dos créditos, mediante apostilamento.

Berizal, 17 de agosto de 2026.

Selma Ribeiro dos Santos
Secretaria de Ação Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 067/2026

DISPENSA Nº 0023/2026

CONTRATO Nº: 0XX/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERIZAL/MG, POR
INTERMÉDIO DE SUA PREFEITA MUNICIPAL, E
..... NA FORMA
ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BERIZAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Luís Otávio Franco, nº 18, Centro, Berizal-MG, CEP: 39.555-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.602/0001-00, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Talyane Alves Pereira**, portadora do CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº: 067/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 023/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 120 (cento e vinte) cestas básicas, com entrega parcelada, conforme composição e especificações do Termo de Referência e da proposta aceita, destinados ao atendimento da população assistida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação de Berizal/MG.**

1.2.

LOTE	Descrição	Und	Quant.	Valor Estimado
Lote Único	Aquisição de cestas básicas para distribuição, destinadas ao atendimento da população assistida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação do Município de Berizal/MG	Und	120	R\$ 22.582,80
Item	Composição	Und	Quant.	Preço unitário estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

LOTE	Descrição	Und	Quant.	Valor Estimado
01	Açúcar: refinado extra fino, obtido a partir do açúcar cristal da cana-de-açúcar (sacarose). Deve apresentar cor branca, sabor e odor característicos, com textura fina e homogênea. Livre de sujeiras, impurezas, umidade excessiva ou grumos. 5kg	Pacote	120	R\$ 14,27
02	Arroz: polido, tipo 1, classe longo fino, safra recente, isento de matérias estranhas/parasitas. Deve conter embalagens de 5 kg, transparentes, resistentes, com validade remanescente mínima de 6 meses na entrega e aspecto/sabor característico. 5kg	Pacote	120	R\$ 20,13
03	Biscoito Cream Cracker: 1ª qualidade, sabor amanteigado. Características organolépticas: aspecto massa torrada; cor própria; odor próprio; sabor próprio; textura crocante/macia. Peso líquido por pacote: 350 gr	Pacote	240	R\$ 6,00
04	Biscoito de doce tipo Maria: Biscoito Maria tradicional, redondo, crocante, embalagem plástica íntegra. Ingredientes principais: farinha de trigo, açúcar e gordura vegetal. Validade mínima de 8 meses. 350 gr	Pacote	240	R\$ 5,38
05	Café: torrado e moído, embalagem de 250 g cada, isento de impurezas e validade mínima de 12 meses.	Pacote	240	R\$ 11,64
06	Creme dental: com flúor ativo, tubo de 90 g, para higiene bucal.	Und.	120	R\$ 4,50
07	Detergente: biodegradável, de alto poder desengordurante, para limpeza natural de louças, talheres, panelas e utensílios de cozinha em geral. 500ml	Und.	120	R\$ 1,87
08	Farinha de cuscuz: farinha de milho flocada (conhecida comercialmente como flocão de milho ou farinha para cuscuz), obtida a partir do processamento de grão de milho degerminado, pré-cozida e prensada em flocos. 500gr	Pacote	120	R\$ 2,81
09	Farinha de mandioca/branca: pacotes de 1 kg, confeccionados em material atóxico, resistente, soldado permanentemente, permitindo a visualização do produto. Deve conter no rótulo informações obrigatórias: ingredientes, peso líquido, lote, validade, dados do fabricante.	Pacote	240	R\$ 8,03
10	Feijão: <i>in natura</i> , cor carioquinha (bege com estrias marrons), grupo I, produto novo, da safra recente, grãos limpos, são, inteiros, secos, isentos de matérias estranhas, sujidades, carunchos, mofo ou umidade. Acondicionado em pacotes plásticos de 5 kg, atóxico, resistente, contendo todas as informações nutricionais, peso, lote, data de fabricação e validade.	Pacote	120	R\$ 45,64
11	Macarrão: tipo espaguete nº 8, embalagem de 1 kg contendo informações claras de marca, ingredientes, valor nutricional, data de fabricação, prazo de validade (mínimo de 12 meses na entrega) e identificação e regularização sanitária exigíveis para a categoria do produto.	Pacote	120	R\$ 5,64
12	Molho de tomate: molho de tomate tradicional, pronto para consumo, obtido a partir de tomates maduros,	Und.	240	R\$ 2,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

LOTE	Descrição	Und	Quant.	Valor Estimado
	frescos, acondicionado em embalagens atóxicas, hermeticamente fechadas. 200gr			
13	Óleo refinado: tipo refinado de soja, grau de acidez máximo de 0,1%, límpido, sem cheiro e com sabor neutro. Deve ser envasado em garrafas PET de 900 ml, atóxicas e resistentes, com validade remanescente mínima de 6 meses na entrega, ideal para culinária e consumo humano.	Und.	240	R\$ 8,29
14	Papel higiênico: rolo com no mínimo 60 metros de comprimento x 10 cm de largura. 1 pct com 4 rolos	Pacote	120	R\$ 7,02
15	Sabonete: em barra para higiene pessoal, tipo glicerinado ou suave, com propriedades emolientes hidratantes, peso unitário de 90 g. Aspecto físico sólido, consistência firme, não derretendo facilmente. Aroma suave e agradável, dermatologicamente testado e com registro/notificação na ANVISA.	Und.	240	R\$ 1,01
16	Sal de cozinha iodado, conforme legislação sanitária aplicável: cristalino, cor branca, uniforme, seco, livre de sujidades ou corpos estranhos. Embalagem de 1 kg.	Pacote	120	R\$ 1,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da assinatura, e sua eficácia dependerá da divulgação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. As entregas ocorrerão parceladamente durante essa vigência, segundo ordens de fornecimento.
- 2.2. A vigência compreende o período necessário às entregas contratadas e aos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento, sem autorizar novas aquisições após seu término.
- 2.3. A convocação para a assinatura do Contrato ocorrerá após a regular habilitação do interessado, nos termos deste instrumento.
- 2.4. O fornecimento ocorrerá no Município de Berizal/MG, nos locais e condições definidos no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de entrega, acompanhamento e recebimento do objeto, encontram-se definidos nos anexos que integram este Contrato.
- 3.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por meio de Portaria expedida pelo Município, na qualidade de Fiscal do Contrato, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
- 3.3. A gestão deste contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta demandante, que atuará na qualidade de Gestor do Contrato, competindo-lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato e deliberar sobre as questões administrativas decorrentes da sua execução.

- 3.4. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, registrando as ocorrências, solicitando as correções necessárias e comunicando ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades que possam ensejar a adoção das medidas cabíveis.
- 3.5. Os fiscais de contratos de cada Secretaria Municipal serão aqueles designados em Portaria vigente do Município, ou em outro ato que venha a substituí-la, independentemente de alteração deste contrato. Da mesma forma, a gestão contratual permanecerá vinculada ao titular da Secretaria responsável pela contratação, ou ao seu substituto legal, quando em exercício.
- 3.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (valor a ser definido conforme resultado da fase de disputa, respeitado o valor máximo estimado de R\$ 22.585,20).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros custos indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O pagamento de cada parcela entregue e aceita ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação. Esta será realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, após o recebimento definitivo, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.
- 6.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente por igual período, conforme o TR.
- 6.3. Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores serão atualizados pelo INPC, proporcionalmente ao período entre o dia seguinte ao vencimento do prazo de pagamento e o pagamento efetivo.



6.4. Condições de Pagamento

6.4.1. A nota fiscal acompanhará cada entrega e discriminará a quantidade de cestas fornecidas e o valor devido, calculado pelo preço unitário contratado. A liquidação dependerá do recebimento definitivo da parcela.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a identificação e a validade fiscal do documento;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, cuja contagem da anualidade (data-base) fica vinculada à data do orçamento estimado pela Administração;
- 7.2 Decorrido o interregno mínimo de um ano, os valores poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada ou de ofício, mediante aplicação do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado no período, em estrito atendimento ao art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber as cestas nos prazos e condições do contrato e do Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o contratado sobre produtos desconformes, avariados ou incompletos, para substituição em até 48 horas, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Berizal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.1.11. Comunicar ao contratado as ocorrências de execução e assegurar sua manifestação nos procedimentos de apuração de responsabilidade, observados os prazos legais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. São obrigações do Contratado:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº: 8.078/1990](#));
- 9.1.3. O contratado deverá comunicar e comprovar impedimento de entrega assim que dele tomar conhecimento, preferencialmente com antecedência de 24



(vinte e quatro) horas do vencimento. A impossibilidade de comunicação prévia decorrente de evento imprevisível deverá ser justificada. A comunicação não prorroga automaticamente o prazo; a Administração decidirá de forma motivada.

- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Substituir, às suas expensas, em até 48 horas da notificação, os produtos rejeitados por desconformidade, avaria ou vício, e completar a composição de cestas incompletas, conforme o TR.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato:
 - 9.1.7.1. Junto à nota fiscal, quando não verificável diretamente em sítios oficiais: certidão conjunta federal, abrangendo contribuições previdenciárias; regularidade estadual e municipal; CRF/FGTS; e CNDT, observadas as isenções e hipóteses legais.
 - 9.1.7.2. A verificação da regularidade não afasta o pagamento por fornecimento efetivamente executado e aceito, observadas as medidas administrativas cabíveis para irregularidades.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#));

- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º: 14.133/2021](#));
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal n.º: 14.133/2021](#).
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Cumprir todas as disposições do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais documentos do Processo Administrativo.
- 9.1.18. O valor da parcela será calculado pela quantidade de cestas completas recebidas definitivamente, multiplicada pelo preço unitário contratado, sem remuneração de cestas não entregues ou rejeitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal n.º: 14.133/2021](#), o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A multa de mora será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela. A multa compensatória será de 5% do valor total contratado por inexecução parcial, de 20% por inexecução total ou recusa injustificada em contratar e de 20% pelas infrações de falsidade, fraude ou atos ilícitos. Para descumprimento de obrigação acessória sem inexecução material, a multa será de 0,5% do valor total. A aplicação observará motivação, gravidade, danos, agravantes e atenuantes e os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. É vedada dupla punição pecuniária pelo mesmo fato; a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com dedução do valor já aplicado. O recolhimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis da intimação para pagamento, observados os efeitos dos recursos.

11.4. Além das multas, poderão ser aplicadas advertência por inexecução parcial quando não couber sanção mais grave; impedimento de licitar e contratar com o ente sancionador por até 3 anos, para as infrações dos incisos II a VII do art. 155; e declaração de inidoneidade, por 3 a 6 anos, para as infrações dos incisos VIII a XII ou outras que justifiquem sanção mais grave, nos termos do art. 156. A multa poderá ser cumulada com essas sanções. A declaração de inidoneidade exige análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente. A recusa injustificada em contratar e o abandono da proposta observarão também as disposições do Aviso.

11.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observada a hipótese do art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato possui quantitativo definido e vigência de seis meses. Seu encerramento não afasta obrigações de pagamento, substituição de produtos rejeitados ou responsabilidades decorrentes da execução. Não haverá prorrogação para inclusão de demanda nova sem fundamento legal e formalização própria.
 - 12.1.1. Eventual necessidade de prazo para concluir fornecimento já contratado será examinada de forma motivada, conforme a natureza da obrigação e a legislação aplicável, com registro nos autos e formalização quando cabível. O atraso imputável ao contratado não será convalidado e poderá ensejar sanções ou extinção.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. A extinção motivada por razões de interesse público ou por ausência de créditos orçamentários supervenientes, desde que não imputável ao contratado, será precedida da devida indenização dos prejuízos regularmente comprovados que este houver sofrido, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Apuração de eventuais indenizações, glosas e multas aplicáveis.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, se cabível, será concedida indenização por meio de termo próprio ([art. 131, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº: 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município de Berizal/MG, conforme especificação constante do presente instrumento.

12.02.02 Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação

08.245.0005.2062 – Serviço de Proteção Social Básica

33903200 Fonte 1500000000 Material de Distribuição Gratuita / Ficha 0329

33903200 Fonte 1661000000 Material de Distribuição Gratuita / Ficha 0330

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e pelos princípios gerais do direito contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº: 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o contrato no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, II, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.602/0001-00

14.133/2021, e disponibilizá-lo no sítio eletrônico oficial, em observância ao art. 91 da mesma Lei e ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 067/2026, de Dispensa de Licitação nº 023/2026 que lhe deu origem, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pelo contratado, os quais integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição, obrigando-se as partes ao fiel cumprimento de todas as condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº: 14.133/21](#).

Berizal, ... de de 2026

CONTRATANTE: _____
TALYANE ALVES PEREIRA
CPF:085.106.816-27
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
CONTRATADA
Nome da Empresa
Nome do Representante Legal
CNPJ

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____